



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

CONVITE Nº 03/2017

A Câmara Municipal de Pirassununga, torna público para conhecimento de todos os interessados, que encontra-se aberto o **CONVITE Nº 03/2017, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CONCURSO PÚBLICO** para atender os empregos e vagas que especifica.

A licitação está sendo realizada, para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, sendo processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade, probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações.

Os envelopes **DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”) E PROPOSTAS (ENVELOPE “B”)** deverão ser entregues e protocolados até as 09:00 horas do dia **13 de SETEMBRO DE 2017**, na Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro, iniciando-se a abertura dos mesmos às 09h10minutos da mesma data.

I – OBJETO DA LICITAÇÃO

1. A presente licitação tem por objetivo, a contratação de empresa especializada em promover Concurso Público, conforme condições a seguir especificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.1 DOS EMPREGOS PERMANENTES E OBRIGAÇÕES

GERAIS

Empregos	vagas	Escolaridade	Remuneração
Analista Legislativo Advogado	01	Ensino superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados	Ref.: 43 (R\$ 3.273,88)
Agente Legislativo Oficial	02	Ensino superior completo em Direito.	Ref.: 40 (R\$ 2.837,48)
Analista Legislativo Técnico de Informática	01	Ensino Pós-Médio ou Profissionalizante, com carga horária mínima de 800 horas e Diploma devidamente registrado, de Curso Técnico de Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Ref.: 35 (R\$ 2.284,29)
Motorista	01	Ensino Médio Completo e Habilitação Legal (CNH - "D")	Ref.: 31 (R\$ 1.899,69)

1.2. Regime de contratação: CLT - Benefícios: – Vale-transporte (art. 94 LOM); Plano de Assistência Médica Hospitalar (Lei nº 3.156/2003) – Contraprestação funcional na ordem de 6% (seis por cento) do valor da referência específica, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do alcance econômico da prestação do plano; – Seguro de Acidente de Trabalho; – Vale-alimentação (Lei nº 4.130/2011/Resolução nº 194/2013 e alterações – atualmente no valor de R\$ 600,00 (observada assiduidade no mês).

1.3. A contratante ficará responsável pelas publicações oficiais dos Editais.

1.4. A Contratada é responsável por todo o planejamento e execução do Concurso Público e **para todos os empregos deverão ser elaboradas e aplicadas prova escrita e prática que demonstre conhecimento técnico com as atribuições dos empregos.**

1.4.1. O pagamento pelos serviços será realizado em única parcela pela Câmara Municipal após a conclusão e entrega completa dos serviços. **Os valores correspondentes a taxa de inscrições do Concurso deverão ser depositados diretamente em conta do tesouro municipal, sendo vedada a cobrança dos serviços por número de inscritos.**

1.5. Prazo Execução dos Serviços: 02 (dois) meses, após a assinatura do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

1.4.1. Planejamento e levantamento técnico para execução do Concurso Público, inclusive a responsabilidade pelo (s) local (is) das realizações das provas;

1.4.2. Elaboração do edital do Concurso Público;

1.4.3. Planejamento, elaboração, aplicação e correção das provas;

1.4.4. Elaboração das listas de classificação, aprovação e classificação final dos candidatos;

1.4.5. Atendimento, informações, expedição de pareceres administrativos e jurídicos e resolução dos recursos administrativos interpostos por quaisquer motivos que implique o concurso público;

1.4.6. Preparação dos documentos referentes a homologação do concurso;

1.4.7. Elaboração do relatório final compreendendo todas as fases do processo do Concurso Público, apensado em pastas próprias para consulta e fiscalização de interessados;

1.4.8. Disponibilização de pessoal, fiscais e pessoa competente para realizar as inscrições do concurso;

1.4.9. Responsabilidade legal integral pelos atos contratados;

1.4.10. Entrega de toda a documentação elaborada no concurso, inclusive as provas aplicadas aos participantes.

1.4.11. Todo o pessoal e material a ser utilizado para realização do concurso público será de inteira responsabilidade técnica e financeira da contratada.

1.4.12. A Contratada deverá, quando da feitura do edital, atentar-se e fazer constar, os direitos e requisitos sobre concursos públicos, que tratam as leis federais e estaduais, especialmente as leis municipais sobre concurso público vigentes no município.

1.4.13. O período mínimo de recebimento para inscrições do concurso será de 05 (cinco) dias.

1.5 *Caberá à Contratante:*

- Despesas com publicação e divulgação de Editais, Comunicados, Lista de Aprovação e Homologação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

II. HABILITAÇÃO – (Envelope “A”)

2. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual, unicamente o seguinte:

CONVITE Nº 03/2017
ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO)
LICITANTE (NOME DA EMPRESA)
ENCERRAMENTO: 13/09/2017
HORÁRIO: 09 horas

2.1 No envelope “A” deverá conter documentos no original ou cópias autenticadas.

2.2 Pertinentes à regularidade jurídica e qualificação técnica:

2.2.1 Cédula de Identidade do(s) responsável(s) pela empresa (cópia);

2.2.2 Qualificação da pessoa física para assinar o contrato: nome, cargo na empresa, estado civil, RG, CPF e endereço residencial completo;

2.2.3 Registro Comercial no caso de empresa individual;

2.2.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.5 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos documentos apresentados;

2.2.6 Procuração do Responsável Legal para representação no Certame Licitatório, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.2.7 Cópia autenticada do Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal, dentro da validade.

2.2.8 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

2.3 Pertinente à regularidade fiscal:

2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (**CND – Certidão Negativa de Débitos**) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.3.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

2.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios e direitos dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, notadamente, quanto ao momento da comprovação de regularidade fiscal e preferência no desempate no julgamento das propostas comerciais, NO ENTANTO, comprovada a condição, firmada e apresentada a declaração contida no ANEXO I deste edital, quaisquer divergências comprovadas quanto a sua qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, caberá a desclassificação no certame, e as penalidades licitatórias e penais na forma da lei.

2.3.7. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

III. PROPOSTA (Envelope "B")

3. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

CONVITE Nº 03/2017

ENVELOPE "B" (PROPOSTA)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 13/09/2017

HORÁRIO: 09,00 horas

3.1 No envelope "B" conterà o seguinte:

3.2 Formulário Anexo "II", devidamente preenchido, com o valor global do objeto;

3.3 Prazo de validade da proposta 30 dias;

3.4 Prazo de realização e entrega completa do concurso: 02 (dois) meses - 60 dias, a contar da data da assinatura contrato.

3.5 Local de Entrega: Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga – SP;

3.6 Despesas com frete, locomoção, material para elaboração, encargos sociais correrão por conta e risco da empresa adjudicada.

IV. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4. A Comissão de Licitação da Câmara Municipal procederá ao exame de classificação das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, julgando como vencedora a proposta de menor preço, desde que atenda integralmente as condições do presente Convite.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.1 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto proposta que contenham redução de PREÇOS sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

4.2 No caso de absoluta igualdade entre as propostas de duas ou mais, a Comissão, fará a classificação através de sorteio em ato público para o qual os licitantes serão previamente convocados (Artigo 45, parágrafo único da Lei de Licitações).

V. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5. O prazo de vigência contratual será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Câmara Municipal.

VI. CONDIÇÕES GERAIS

6. O concurso público será solicitado após homologação do Processo Licitatório.

6.1 A Câmara Municipal de Pirassununga reserva-se o direito de recusar o concurso que estiver em desacordo com as normas vigentes.

6.2 Os serviços serão encomendados exclusivamente pela Comissão Encarregada de Concurso Público da Câmara.

VII. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7. Somente será efetuado o pagamento mediante a integral prestação dos serviços.

7.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega dos completa dos serviços, transcorrida todas as etapas da realização do Concurso Público, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

7.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável.

VIII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. A despesa será custeada com dotação orçamentária:

01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9. A impugnação a este Edital de Licitação, prevista no artigo 41 da Lei de Licitações, deverá ser por escrito e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar das 13 às 17 horas. Não será aceita impugnação enviada via fax ou e-mail.

9.1 Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos. Conforme previsto no Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

9.2 Os recursos deverão ser por escrito e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar das 13 às 17 horas. Não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

X. CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

10. Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos o presente certame sempre por escrito, dirigindo-se a Comissão de Licitação, sito a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XI – MULTA

11 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei de Licitações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo de entrega.

11.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustada a data de aplicação da penalidade, facultando a compensação.

11.2 As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

11.3 Os pagamentos das multas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

11.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5 Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos pela administração se acompanhados de justificativas plausíveis.

XII – CONTRATAÇÃO

12. A proponente vencedora será convocada pela Câmara por escrito, **para comparecer na Câmara Municipal de Pirassununga, situado à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato,** no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

12.1 Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais 48 (quarenta e oito) horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta licitação. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes referente aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

13.1 A Câmara Municipal de Pirassununga reserva o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

13.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

13.3 É vedada a participação de empresas que foram declaradas inidôneas e estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.4 Somente poderão participar desta licitação empresas nacionais que:

13.4.1 Apresentarem a documentação exigida nesta licitação;

13.4.2 Não estejam em processo de liquidação; e

13.4.3 Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

13.5 Integram este Edital os seguintes Anexos:

13.5.1 ANEXO I (Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

13.5.2 ANEXO II (Proposta Comercial).

13.5.3. Minuta Contratual.

Pirassununga, 24 de agosto de 2017.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Processo Licitatório nº03/2017 CONVITE Nº 03/2017

ANEXO I

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

A _____(nome da licitante) _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que na presente data encontra-se enquadrado como microempresa/empresa de pequeno porte, razão pela qual, apresentará a comprovação da regularidade fiscal, conforme exigido no edital, no momento da assinatura do contrato e se vencedora da licitação, assim como, ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local) _____, _____ (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANEXO II

PROCESSO N° 03/2017

CONVITE N° 03/2017

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ I.E. _____

CIDADE: _____ EST.: _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

OBSERVAÇÕES:

As despesas com frete correrão por conta e risco da empresa adjudicada.

A proposta deve preferencialmente ser elaborada no impresso fornecido pela Câmara preenchido com letra legível ou datilografada, sem rasuras. Caso o proponente tenha necessidade de elaborar impresso próprio, este deverá conter todas as especificações deste convite.

Estou em pleno acordo com as condições do Convite n° 03/2017 e declaro não ter nenhum fato impeditivo para participar do certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2017.

assinatura do proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

CONVITE Nº 03/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, situada a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, neste ato representada por seu Presidente Vereador **LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, denominada de **CONTRATADA** ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBRIGAÇÕES

1.1 DOS EMPREGOS PERMANENTES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Empregos	vagas	Escolaridade	Remuneração
Analista Legislativo Advogado	01	Ensino superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados	Ref.: 43 (R\$ 3.273,88)
Agente Legislativo	02	Ensino superior completo em Direito.	Ref.: 40 (R\$ 2.837,48)
Analista Legislativo Técnico de Informática	01	Ensino Pós-Médio ou Profissionalizante, com carga horária mínima de 800 horas e Diploma devidamente registrado, de Curso Técnico de Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Ref.: 35 (R\$ 2.284,29)
Motorista	01	Ensino Médio Completo e Habilitação Legal (CNH - "D")	Ref.: 31 (R\$ 1.899,69)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2. Regime de contratação: CLT - Benefícios: – Vale-transporte (art. 94 LOM); Plano de Assistência Médica Hospitalar (Lei nº 3.156/2003) – Contraprestação funcional na ordem de 6% (seis por cento) do valor da referência específica, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do alcance econômico da prestação do plano; – Seguro de Acidente de Trabalho; – Vale-alimentação (Lei nº 4.130/2011/Resolução nº 194/2013 e alterações – atualmente no valor de R\$ 600,00 (observada assiduidade no mês).

1.3. A contratante ficará responsável pelas publicações oficiais dos Editais.

1.4. A Contratada é responsável por todo o planejamento e execução do Concurso Público em todas as suas etapas e **para todos os empregos deverão ser elaboradas e aplicadas prova escrita e prática que demonstre conhecimento técnico com as atribuições dos empregos.**

1.5. O pagamento pelos serviços será realizado em única parcela pela Câmara Municipal após a conclusão e entrega completa dos serviços. **Os valores correspondentes a taxa de inscrições do Concurso deverão ser depositados diretamente em conta do tesouro municipal, sendo vedada a cobrança dos serviços por número de inscritos.**

1.6. Prazo Execução dos Serviços: 02 (dois) meses, após a assinatura do Contrato.

1.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

1.7.1. Planejamento e levantamento técnico para execução do Concurso Público, inclusive a responsabilidade pelo (s) local (is) das realizações das provas;

1.7.2. Elaboração do edital do Concurso Público;

1.7.3. Planejamento, elaboração, aplicação, correção das provas e recurso das provas;

1.7.4. Elaboração das listas de classificação, aprovação e classificação final dos candidatos;

1.7.5. Atendimento, informações, expedição de pareceres administrativos e jurídicos e resolução dos recursos administrativos interpostos por quaisquer motivos que implique o concurso público;

1.7.6. Preparação dos documentos referentes a homologação do concurso;

1.7.7. Elaboração do relatório final compreendendo todas as fases do processo do Concurso Público, apensado em pastas próprias para consulta e fiscalização de interessados;

1.7.8. Disponibilização de pessoal, fiscais e pessoa competente para realizar as inscrições do concurso;

1.7.9. Responsabilidade legal integral pelos atos contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.7.10. Entrega de toda a documentação elaborada no concurso, inclusive as provas aplicadas aos participantes.

1.7.11. Todo o pessoal e material a ser utilizado para realização do concurso público será de inteira responsabilidade técnica e financeira da contratada.

1.7.12. A Contratada deverá, quando da feitura do edital, atentar-se e fazer constar, os direitos e requisitos sobre concursos públicos, que tratam as leis federais e estaduais, especialmente as leis municipais sobre concurso público vigentes no município.

1.7.13. O período mínimo de recebimento para inscrições do concurso será de 05 (cinco) dias.

1.8. Caberá à Contratante:

- Despesas com publicação e divulgação de Editais, Comunicados, Lista de Aprovação e Homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

2. O contrato passa a vigorar a partir da assinatura dos contratantes, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Câmara Municipal, extinguindo-se com o cumprimento da obrigação, ressalvado a responsabilidade civil e direito de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DO CRÉDITO DA DESPESA

3. A despesa será custeada com dotação orçamentária:

01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos -
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4. Somente será efetuado o pagamento mediante integral e entrega da prestação dos serviços.

4.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega dos serviços e transcorrer todas etapas da realização do Concurso Público, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica.

4.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - SUPORTE LEGAL

5. O presente ajuste reger-se-á pelas condições constantes no Convite nº 03/2017 e da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

6. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de etapas, início e fim, relacionado ao objeto.

6.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, considerado inclusive etapa não concluída, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade.

6.2 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

6.3 O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar, alcançando igualmente danos a terceiros.

6.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou executadas judicialmente, se for o caso.

6.5 Os pedidos de prorrogação de prazos por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos se acompanhados das justificativas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - FORÇA MAIOR

7. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados.
- b) De interrupção dos meios de transportes.
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública.
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da contratada.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no conceito do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, etapas ou prazos.
- b) O cumprimento parcial ou irregular de cláusulas contratuais, etapas, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade ou a incapacidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado.
- d) O atraso injustificado no início do prazo.
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) A decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil.
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) O desatendimento das determinações regulares do Poder Legislativo, ou a designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA NONA - SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

9. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei Fed. 8.666/93, art. 55, XIII).

9.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69), aplicando no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

10.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11. Cabe à Câmara Municipal o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

12.1 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

Câmara Municipal de Pirassununga

Contratada

Testemunhas : 1) - _____

2) - _____